

ATOS DO PREFEITO

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato

Decreto Orçamentário Nº 0144/2025, de 24 de Dezembro de 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao Vigente orçamento e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de **Crato**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e de conformidade com o que facilita o Art. 5 da Lei Municipal Nº 4.222/2024 de 18/11/2024.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 954.530,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS), para atender à(s) necessidade(s) de reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

REDU.	CLASSIF. ORÇAMENTARIA	NATUREZA	CREDITO (R\$)
04.01 - Procuradoria Geral do Município			
04.122.0021.2.012	- Manutenção e Funcionamento da Procuradoria Geral do Município		
0143	3.3.90.91.00 - Sentenças Judiciais 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		908.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	908.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	908.000,00
13.01 - Secretaria Municipal de Educacao			
12.364.0182.2.069	- Apoio a Estudantes Universitarios - SME		
1032	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		40.000,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	40.000,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	40.000,00
22.01 - Fun. de Prev.Soc.do Mun.Crato-Previcrato			
09.272.0100.2.180	- Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Previdencia Social - PREVICRATO		
2289	3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas 1800111101 - Recur. Vinculados ao RPPS - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		6.380,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	6.380,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	6.380,00
29.01 - Secretaria Municipal de Direitos Humanos			
14.422.0072.2.205	- Gestão e Manutenção da Secretaria Municipal de Direitos Humanos		
2926	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1500000000 - Recursos não vinculados de Impostos		150,00
		Total do Projeto/Atividade: (R\$)	150,00
		Total da Unidade Orçamentária: (R\$)	150,00
		Total: (R\$)	954.530,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º. deste Decreto, correrão à conta de Excesso de Arrecadação R\$ 954.530,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA REAIS) e Anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Excesso de Arrecadação: (R\$)	954.530,00
TOTAL: (R\$)	954.530,00

**Estado do Ceará
Prefeitura Municipal do Crato**

Decreto Orçamentário Nº 0144/2025, de 24 de Dezembro de 2025

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Crato, 24 de Dezembro de 2025

ANDRE BARRETO ESMERALDO
PREFEITO

DECRETO N° 145/2025 – GP
CRATO - CE, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Institui diretrizes e procedimentos para a elaboração da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMMC, cria o Comitê Municipal de Mudanças Climáticas – CMMC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.904, de 27 de junho de 2024, que estabelece diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar instrumentos técnicos e administrativos destinados à elaboração da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMMC, integrada às políticas setoriais do Município;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública Municipal em promover ações de mitigação e adaptação climática, assegurando o desenvolvimento sustentável e a redução de riscos climáticos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município do Crato, as diretrizes e os procedimentos para a elaboração da Política Municipal de Enfrentamento às Mudanças Climáticas – PMMC, que será formalmente instituída por lei específica.

Art. 2º A coordenação das atividades voltadas à elaboração da PMMC caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMMA, responsável por sua gestão, integração, monitoramento técnico e articulação com demais órgãos e entidades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PMMC

Art. 3º A elaboração da PMMC observará os seguintes princípios:

I – prevenção, precaução e responsabilidade ambiental;

II – integração entre ações de mitigação e adaptação climática;

III – promoção da justiça climática e da inclusão social;

IV – valorização do conhecimento científico, técnico e tradicional;

V – transparência, acesso à informação e participação social;

VI – uso sustentável dos recursos naturais e incentivo às soluções baseadas na natureza.

Art. 4º Constituem diretrizes para a elaboração da PMMC:

I – identificação e avaliação das vulnerabilidades climáticas do Município;

II – formulação de planos, programas e metas de adaptação e mitigação;

III – integração das ações climáticas ao Plano Diretor e aos demais planos setoriais;

IV – promoção de pesquisas, educação ambiental e capacitação técnica;

V – estabelecimento de mecanismos de monitoramento periódico e revisão dos instrumentos climáticos;

VI – priorização de áreas e populações mais expostas a eventos climáticos extremos.

CAPÍTULO III **DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO**

Art. 5º O processo de elaboração da PMMC terá por objetivos específicos:

I – subsidiar a construção do Plano Municipal de Mudanças Climáticas e Desenvolvimento Sustentável;

II – incentivar o uso de energias renováveis e práticas ecoeficientes;

III – ampliar a cobertura vegetal urbana e promover a arborização;

IV – propor medidas de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) nos setores de transporte, saneamento, resíduos sólidos e outros relevantes;

V – fomentar o uso racional da água, a captação de águas pluviais e ações de segurança hídrica;

VI – integrar políticas de habitação, mobilidade e defesa civil ao planejamento climático;

VII – consolidar instrumentos de resiliência e gestão de risco climático.

CAPÍTULO IV **DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS**

Art. 6º Para fins de elaboração e futura implementação da PMMC, serão consideradas ações estratégicas, entre outras:

I – elaboração do Inventário Municipal de Emissões de GEE, com atualizações periódicas;

II – desenvolvimento do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática, com indicadores e metas revisáveis a cada 5 (cinco) anos;

III – execução de programas de educação ambiental e conscientização climática;

IV – estímulo ao consumo sustentável, às compras públicas verdes e à reciclagem;

V – incentivo à mobilidade ativa e ao transporte de baixa emissão;

VI – promoção de infraestrutura verde e soluções baseadas na natureza;

VII – adoção de instrumentos econômicos e incentivos à inovação ambiental.

CAPÍTULO V **DA GOVERNANÇA CLIMÁTICA**

Art. 7º Fica criado o Comitê Municipal de Mudanças Climáticas – CMMC, órgão consultivo e de apoio técnico à SEMMA, responsável por acompanhar o processo de elaboração da PMMC.

Art. 8º O CMMC será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudança do Clima – SEMMA (presidência);

II – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Secretaria Municipal de Educação;

VII – Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;

VIII – Instituições de ensino e pesquisa sediadas no Município;

IX – Organizações da sociedade civil com atuação ambiental.

§ 1º A nomeação dos membros do CMMC será realizada por ato do Prefeito.

§ 2º O Comitê analisará a proposta do Plano Municipal de Mudanças Climáticas, a ser submetida à aprovação do Prefeito.

§ 3º O CMMC apresentará relatório anual das atividades desenvolvidas.

§ 4º A organização interna e o funcionamento do CMMC serão regulamentados por resolução própria.

CAPÍTULO VI **DO FINANCIAMENTO**

Art. 9º As ações relativas à elaboração da PMMC poderão ser financiadas com recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias municipais;

II – transferências voluntárias da União e do Estado;

III – Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC;

IV – Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDAM;

V – cooperação técnica nacional e internacional;

VI – compensações e contrapartidas ambientais.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. O Município assegurará a ampla divulgação das informações relativas ao processo de elaboração da PMMC, por meio de portal eletrônico e relatórios públicos.

Art. 11. O Poder Executivo poderá editar normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 146/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

EMENTA: Estabelece diretrizes, normas e procedimentos para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município do Crato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 64, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.304, de 19 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 16.128, de 14 de outubro de 2016, que institui o "Selo Município Verde" e estabelece critérios de qualidade ambiental para a certificação dos municípios cearenses;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar o planejamento municipal para atender aos indicadores de sustentabilidade e gestão ambiental exigidos para a obtenção do Selo Município Verde;

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes gerais, os critérios técnicos e os procedimentos administrativos para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município do Crato, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Municipal nº 2.966/2013.

Art. 2º A elaboração do PMGIRS será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), que deverá integrar, quando necessário, outras secretarias municipais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e órgãos estaduais ou federais.

Art. 3º O PMGIRS terá horizonte de planejamento de 20 (vinte) anos e deverá ser atualizado a cada 5 (cinco) anos ou sempre que ocorrerem fatos supervenientes que alterem significativamente as condições de gestão de resíduos no Município.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º A elaboração do PMGIRS obedecerá aos seguintes princípios:

I – prevenção e precaução;

II – desenvolvimento sustentável;

III – gestão integrada e sistêmica dos resíduos sólidos;

IV – responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

V – inclusão social dos catadores;

VI – redução dos impactos ambientais;

VII – transparência e controle social.

Art. 5º Constituem diretrizes para a elaboração do PMGIRS:

- I – prioridade para não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, antes da disposição final;
- II – incentivo à coleta seletiva, logística reversa e reciclagem;
- III – promoção de soluções ambientalmente adequadas para resíduos recicláveis, orgânicos, volumosos e rejeitos;
- IV – regionalização de ações e soluções que se mostrarem economicamente e ambientalmente viáveis;
- V – universalização e melhoria contínua dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos;
- VI – desenvolvimento de programas de educação ambiental e comunicação social;
- VII – estímulo à participação da sociedade civil, especialmente cooperativas e associações de catadores;
- VIII – adoção de tecnologias adequadas, viáveis e sustentáveis.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO PMGIRS

Art. 6º A elaboração do PMGIRS observará as seguintes etapas mínimas:

- I – Diagnóstico técnico-situacional, compreendendo:
 - a) estudo gravimétrico;
 - b) identificação de fluxos de resíduos e suas fontes geradoras;
 - c) análise da atual prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos;
 - d) avaliação das unidades de destinação, tratamento e disposição final;
 - e) identificação dos passivos ambientais existentes.
- II – Projeção de cenários e demandas futuras considerando crescimento populacional, expansão urbana e tendências de consumo;
- III – Definição de metas, incluindo:
 - a) metas de redução, reutilização e reciclagem;
 - b) metas de eliminação de lixões e adequação de aterros;
 - c) metas de inclusão socioprodutiva de catadores;
 - d) metas de expansão da coleta seletiva e logística reversa.
- IV – Programas, projetos e ações, com cronograma, responsáveis, estimativa de custos e fontes de financiamento;
- V – Definição de indicadores de desempenho operacional, ambiental e social;
- VI – Estratégias de educação ambiental, comunicação, mobilização e participação social;
- VII – Mecanismos de fiscalização, monitoramento e revisão do PMGIRS.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA

Art. 7º O processo de elaboração do PMGIRS deverá assegurar ampla participação social, mediante:

- I – realização de audiências públicas;
- II – consultas públicas presenciais ou eletrônicas;
- III – disponibilização de minutas, estudos e documentos no sítio eletrônico oficial do Município;
- IV – integração do Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA).

Parágrafo único. A SEMMA deverá divulgar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as datas, horários e locais das audiências.

CAPÍTULO V

DO CONTEÚDO MÍNIMO DO PMGIRS

Art. 8º O PMGIRS deverá conter, no mínimo:

- I – diagnóstico completo da situação dos resíduos sólidos, com base em estudos técnicos;
- II – metas de curto, médio e longo prazo;
- III – plano de ações estruturantes e complementares;
- IV – plano de investimentos e fontes de recursos;
- V – indicadores de avaliação;
- VI – diretrizes específicas para resíduos recicláveis, orgânicos, da construção civil, volumosos, de serviços públicos, de serviços de saúde, entre outros;
- VII – diretrizes sobre logística reversa;
- VIII – normas gerais para transporte, armazenamento, triagem e destinação final;
- IX – diretrizes para educação ambiental e comunicação social;
- X – mecanismos de monitoramento e revisão periódica.

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 9º O PMGIRS deverá ser concluído no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da publicação deste Decreto, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal apresentada e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 10. Após concluído, o PMGIRS será submetido à consulta pública e, posteriormente, encaminhado para aprovação por decreto específico.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As disposições deste Decreto não afastam o cumprimento das normas federais e estaduais referentes à gestão de resíduos sólidos.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 642/2025 - GP
CRATO - CE, 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos incisos VIII e XIV, do Art. 64, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n° 627/2025 – SMGP, publicada na edição n° 5860, fls. 07, de 09 de dezembro de 2025, do Diário Oficial do Município do Crato.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de dezembro de 2025, revogando às disposições em contrário

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 24 de dezembro de 2025.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal